

 CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
---	----------

Data 04/ 03/ 2015	proposição Medida Provisória nº 670, de 11/ 03 / 2015
----------------------	---

Autor Reginaldo Lopes	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Inclua-se na Media Provisória 670 de 11/03/2015, onde couber , o artigo abaixo :
....que dispõe sobre a prorrogação do prazo de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979*

Art.º. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidos mediante atos concessórios de regime especial de drawback que, nos termos do art. 4o do Decreto-Lei no 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2015 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 2 (dois) anos, contado a partir da respectiva data de termo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de drawback cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei no 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 8o da Lei no 12.453, de 21 de julho de 2011, ou art. 16 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A indústria de ferroligas e de silício metálico existe há mais de 100 anos no Brasil e é um setor estratégico para a economia do país, uma vez que é base de uma cadeia produtiva de alto valor agregado, produzindo importantes insumos para os setores de metalurgia, siderurgia, mecânica, elétrica, química e eletrônica, além de sua capacidade de gerar empregos e desenvolver as regiões onde se instala.

Setor preponderantemente exportador, responde por 7% da balança comercial brasileira, sendo o sexto segmento mais superavitário no ranking das exportações nacionais dos últimos quatro anos, além de líder mundial de qualidade, inovação e tecnologia.

O Brasil sempre se colocou entre os maiores produtores de ferroligas e silício metálico. Entretanto, na última década, diversos países, como China, África do Sul, Noruega e França conseguiram, através de políticas específicas para o setor, ganhar posição no mercado internacional. Sendo assim, diante do cenário de grande competitividade, o setor ferroligas e de silício metálico brasileiro busca constantemente se atualizar e ganhar mercado, tendo como um de seus poucos instrumentos de apoio o Regime Drawback para viabilizar a aquisição de matéria prima necessária ao produto a ser exportado.

O Regime Drawback é de significativa importância para a indústria, também por evitar o acúmulo de créditos tributários e a oneração das exportações.

A indústria Brasileira de ferroligas e de silício metálico vem cumprindo rigorosamente com todas as suas obrigações, mantendo um histórico de comprometimento irretocável, em relação aos compromissos de exportação assumidos, haja vista sua grande representatividade em relação à balança comercial Brasileira.

Cumpre-nos também destacar que o setor de ferroligas e de silício metálico é um setor industrial estratégico e eletrointensivo, sendo a energia elétrica um dos principais insumos para o seu processo de produção, chegando a mais que 30% do custo. Consequentemente, qualquer alteração na oferta ou no preço da energia elétrica tem impacto direto e extremamente significativo em todo seu processo produtivo, afetando o custo da produção, bem como, os prazos de duração dos seus diversos ciclos de produção e principalmente o cronograma de cumprimento dos contratos de exportação.

Devido a atual crise do setor elétrico brasileiro, decorrente da inesperada escassez de chuvas, da seca sem precedentes, houve a redução da oferta de energia elétrica e consequente aumento exorbitante e imprevisível do preço do referido insumo. Assim, desde 2014 diversas empresas se viram obrigadas a interromper sua produção, suspender os contratos de trabalho e no pior cenário - que vem sendo evitado - até mesmo encerrar definitivamente suas atividades.

Os efeitos da crise energética permanecem implacáveis e inalterados sobre as exportações que estavam planejadas para comprovação dos atos concessórios. Por isso, o prazo atual máximo de dois anos para cumprimento dos Atos Concessórios do Regime Drawback se mostra insuficiente frente a realidade imposta e vivenciada pela indústria brasileira, tendo em vista a necessidade de regularização da questão energética para posterior retomada de produção e exportação.

As empresas do setor permanecem com o firme propósito de cumprir todos os seus compromissos de exportação, ainda que se adequando à realidade atual em razão da crise energética, também ampliando os prazos dos seus processos produtivos.

Desta forma, o prazo limite para concretização das exportações a serem vinculadas aos Atos Concessórios com vencimento em 2015 deverá ser estendido



pelo prazo de (dois) anos. Tal prorrogação garantirá a readequação do prazo de vencimento dos atos concessórios abertos ao prazo necessário para produção e concretização das exportações, tendo em vista os impactos da crise energética no setor. A prorrogação do prazo evitará, ainda, a oneração do setor em momento já delicado, garantindo a própria continuidade das atividades de algumas empresas, ao não prejudicar sua competitividade no cenário internacional, já abalada pela necessidade de interrupção da produção.

A prorrogação do prazo para cumprimento de Atos Concessórios é medida que se impõe diante da atual realidade da grave crise do Setor Energético Brasileiro.

É medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a aprovação da presente emenda /medida provisória.

Essa solução, integralmente alinhada com o Plano Nacional de Exportação, corresponde a que melhor atende ao interesse público, a necessidade de desenvolvimento da indústria do nosso país, assegurando e expandindo sua competitividade no mercado internacional e viabilizando o aumento das exportações brasileiras, principalmente em produtos com alto valor agregado.



PARLAMENTAR



CD/15169.47861-49